



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/000412-2

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a Licitação tipo **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **014/SP-URB/2026**, vinculado ao Processo Eletrônico SEI nº **7810.2026/000412-2**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - [NP 58.04 \(https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777\)](https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777), com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente a este certame, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016 e consoante com a Resolução de Diretoria DGC nº 21/2026 (doc. SEI nº 159182887) e com o Despacho Autorizatório de Abertura de Pregão Eletrônico (doc. Sei 159533625), além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26/06/2025, por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 14/07/2026 às 10H00 horas

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacoes-e.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após adesão e cadastro de seus representantes no Licitações-e. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento no Licitações”, ou diretamente nas agências do Banco do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, DO QUANTITATIVO, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por **OBJETO** a contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da SÃO PAULO URBANISMO–SPUrbanismo.

1.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços incluem:

a) Fornecimento (locação) e Instalação: disponibilização de 01 (um) plotter multifuncional A0, incluindo suporte técnico *on-site* com manutenção corretiva e preventiva para garantir o pleno funcionamento do equipamento;

b) Fornecimento e gestão de insumos: fornecimento contínuo de peças e suprimentos necessários (toners/cartuchos, cabeças de impressão, tanques de resíduo, cilindros, fusores, bobinas de papel, roletes de tração/separação, lâminas de limpeza, filtros, eixos porta-bobinas e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme a tecnologia do equipamento) – doravante denominados apenas como ‘**insumos de impressão**’ –, incluindo a manutenção de estoque de contingência nas dependências da **CONTRATANTE** para assegurar a continuidade das atividades de impressão e digitalização de grandes formatos.

c) Solução de bilhetagem e Monitoramento: implantação de sistema para gestão do equipamento, contemplando:

- Monitoramento do consumo e status do equipamento;
- Controle de impressões por usuário e/ou centro de custo;
- Liberação de impressão mediante uso de senha;
- Emissão de relatórios detalhados para atender às demandas operacionais e administrativas da **São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo**.

Todas as especificações estão descritas no Termo de Referência deste Edital, documento SEI nº 154564701.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses conforme Art. 71 da Lei 13.303/2016, contados a partir da data de aceite pelo fiscal do contrato. Na hipótese de fornecimento parcial dos itens previstos neste Termo de Referência, o prazo será contado a partir do aceite referente à primeira ordem de fornecimento emitida.

1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir a data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

1.5. A forma, prazo e condições para a referida aquisição estão devidamente explicitados nos anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante e indissociável deste Edital:

1.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

- 1.5.3. **Anexo III** - Modelo de Carta para Apresentação de Proposta de Preços;
- 1.5.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 1.5.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- 1.5.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 1.5.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa;
- 1.5.8. **Anexo VIII** – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo;
- 1.5.9. **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Isenção/Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual.
- 1.5.10. **Anexo X (a)** – Modelo de Declaração de realização de visita técnica;
- Anexo X (b)** – Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica;
- 1.5.11. **Anexo XI** - Matriz de Risco

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1. Que estiverem previamente cadastradas no Licitacoes-e, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de chave e senha de acesso para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Sistema, para que possam acessar as funcionalidades que lhe couberem;

2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar deste Pregão, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital e na [NP 58.04](#).

2.2. NÃO poderá participar deste Pregão a empresa:

2.2.1. Sob forma de CONSÓRCIO;

2.2.2. COOPERATIVA, conforme [NP 58.04](#);

2.2.3. Que estiver sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;

2.2.4. Que tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

2.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

2.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999;

2.2.7. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**;

2.2.8. Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.10. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.11. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.12. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.13. Que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 2.2:

2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante;

2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

a. dirigente da **SP-URBANISMO**;

b. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão Eletrônico ou contratação;

c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);

2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

2.4. O registro no sistema, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no pregão eletrônico, a chave e a senha de acesso deverão ser obtidos através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Licitacoes-e.

2.4.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de chave e senha de acesso estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico, em “Cartilha para Fornecedores”.

2.5. O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SP-URBANISMO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. As **LICITANTES** deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do respectivo Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.7. A **LICITANTE** deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis neste Pregão Eletrônico.

2.8. Visita Técnica: As **LICITANTES** poderão realizar **VISITA TÉCNICA**, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais e quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços., conforme item 5.6 do Termo de Referência.

2.8.1. Efetuada a visita, o representante da **LICITANTE** emitirá o respectivo Termo de Visita Técnica, que será elaborado conforme **ANEXO X (a) – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** e deverá compor os documentos de habilitação.

2.8.2. A realização da visita técnica é facultativa, porém a sua não realização implicará na renúncia ao direito de alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões relativas aos locais de prestação dos serviços. Assim, a CONTRATADA assumirá integralmente os riscos e ônus decorrentes de eventual falta de conhecimento sobre as condições locais, conforme modelo constante do **ANEXO X (b) –DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado pelo representante da **LICITANTE** e que deverá compor os documentos de credenciamento,

2.8.3. Para realizar a visita técnica, as empresas interessadas deverão agendar o atendimento por meio do e-mail suportenti@spurbanismo.sp.gov.br onde receberão a confirmação do agendamento e a designação do responsável da SP Urbanismo para acompanhar a visita

2.8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08h às 17h.

2.8.5 Dúvidas relacionadas ao agendamento poderão ser esclarecidas pelo telefone (11) 3113-7576 e (11) 3113-7570.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, isto é, **até às 18h do dia 06/07/2026**;

3.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

3.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal;

3.4. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Eventuais impugnações ao ato convocatório deste Pregão deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, isto é, **até às 18h do dia 06/07/2026**;

4.1.1. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado por setor técnico, pelo setor responsável e pela Assessoria Jurídica, decidirá sobre eventual impugnação até **02 (dois) dias úteis**.

4.1.2. As decisões sobre eventuais impugnações serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela **LICITANTE**.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As **LICITANTES** deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico;

6.1.1. Após identificar a licitação que deseja participar, a **LICITANTE** deverá efetuar o registro do valor da proposta no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no Menu “Opções” - “Oferecer Propostas”, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

6.1.2. Formulados os preços totais de cada lote, o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

6.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão;

6.3. Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá desistir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO VII – DO EMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. Caso haja igualdade de propostas entre **LICITANTES**, o sistema enviará mensagem automática, na sala de disputa, informando a respeito do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no inciso I, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016;

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de **até 10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate;

7.2. Após o prazo de 10 minutos, depois do encerramento da disputa do lote, será habilitada a opção “declarar arrematante” ao(à) Pregoeiro(a), com o fornecedor que deu a melhor proposta, já selecionado, para que o(a) Pregoeiro(a) apenas o confirme como arrematante;

7.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a opção “declarar arrematante”, onde o(a) Pregoeiro(a) selecionará o fornecedor, com base nas demais condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016, e declarará o arrematante.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**;

8.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação e for acionada a opção “abertura de propostas”, automaticamente o Licitações-e classificará a licitação como DESERTA.

8.2. Será desclassificada a proposta, por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a):

8.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.2.3. Que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.4. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.5. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.3 deste Edital;

8.2.6. Oferecer propostas alternativas.

8.2.7. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) irá selecionar a opção “Iniciar disputa”, onde será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

8.5.1. Quando apenas uma proposta for classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação;

8.6. A FORMULAÇÃO DE LANCES será efetuada, com o **VALOR GLOBAL**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, o valor da **redução mínima** entre eles, de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

8.8. A etapa de lances terá **duração inicial de no mínimo 15 (quinze) minutos**;

8.8.1. Ao final do período estabelecido no item 8.8, o(a) Pregoeiro(a) poderá acionar o tempo randômico (tempo aleatório entre 01 segundo e 30 minutos) a seu critério, sendo os participantes avisados antecipadamente;

8.8.2. Durante a disputa em tempo randômico o Licitações-e, por meio de um aviso intermitente na tela, informa sobre a possibilidade do encerramento da disputa a qualquer momento.

8.8.3. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 8.8.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

8.9. No decorrer da etapa de lances, as LICITANTES serão informadas pelo sistema eletrônico:

a. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.10. A etapa de lances será considerada **encerrada**, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados;

8.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

8.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

8.12. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.12.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

8.13. Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do **direito de preferência**, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições já indicadas;

8.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.14. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) irá **negociar** com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no campo “contraproposta”, com vistas à redução do preço;

8.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito;

8.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, ou da amostra, se for o caso.

8.16.1. A licitante será mantida como “Arrematante” até o final da análise da documentação.

CAPÍTULO IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados;

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo à **LICITANTE** detentora da melhor oferta, para o envio da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo **Anexo III – Carta para Apresentação de Proposta de Preços**, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados, bem como todos os documentos de habilitação, **que deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo sistema**, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br;

10.1.1. A **LICITANTE** deverá encaminhar o Anexo do item 10.1, através da opção “incluir anexo proposta”, no formato compactado, com a extensão: “.zip”, limitado a 500 KB;

10.1.2. Se a **LICITANTE** detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 10.1, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SP-URBANISMO**, para orientar sua decisão;

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a **LICITANTE** deixar de enviar a Proposta de Preços e a Planilha Orçamentária com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A **LICITANTE** detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Pessoa Natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- c) Cópia do Passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

11.1.1.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem em contrato social ou estatuto;

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;

c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuinte **Estadual**, se houver, ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da **LICITANTE**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, como se segue:

b1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da Licitante; **ou**;

b.1.1.) Se a sede da licitante for no Estado de São Paulo, **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**, em conformidade com a Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 02/05/2013); **ou**

c) Certidão negativa de Débitos Tributários **Mobiliários**, relativa à sede da **LICITANTE**:

c1) A **LICITANTE** sendo sediada no Município de São Paulo deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela **Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM**, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**; **ou**

c2) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar **Declaração**, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

c3) Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais;

11.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

11.1.2.6. Cadastro Informativo do Município de São Paulo (**CADIN**).

11.1.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.3.1.1. As demonstrações contábeis devem ser geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal;

11.1.3.1.2. As páginas dos demonstrativos contábeis entregues ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil deverão conter o número de controle gerado pelo SPED quando da transmissão à Secretaria da Receita Federal;

11.1.3.1.3. As empresas que não se enquadrem nas exigências dos itens 11.1.3.1.1 e 11.1.3.1.2 deverão encaminhar as demonstrações que estão transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor ou responsável pela empresa e pelo Contador, constando nome completo e registro no Conselho de Contabilidade, justificando os motivos pelos quais não estão obrigadas ao SPED e informando a base legal que justifica a desobrigação.

11.1.3.2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

11.1.3.3. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do certame.

11.1.3.3.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

11.1.3.4. Para avaliar a situação financeira das **LICITANTES** será utilizado o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

11.1.3.4.1. Para fins de habilitação, as **LICITANTES** deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado:

$$ILG \geq 1,0$$

11.1.3.4.1. O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0; 0,949 será arredondamento para 0,9;

11.1.3.4.2. Para o caso da licitante que não atinja valor maior ou igual ao exigido no item 11.1.3.4.1, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de Patrimônio Líquido no valor correspondente de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de sua respectiva proposta;

11.1.3.5. Os procedimentos acima poderão sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal;

11.1.3.6. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis.

11.1.4. Relativos Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, **CONFORME ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

11.1.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

11.1.4.2. Catálogo / “print” da internet para os itens contendo informações técnicas de todos os instrumentais a serem fornecidos, sendo que estes deverão estar claramente assinalados de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise.

11.1.5. Além dos documentos de habilitação, a **LICITANTE** apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

11.1.5.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **Anexo IV**;

11.1.5.2. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

11.1.5.3. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

11.1.5.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VII**, subscrita por seu representante legal e por contador habilitado;

11.1.5.5. **Anexo VIII** – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

11.1.5.6. **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Isenção / Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual;

11.1.5.7. Todas as declarações deverão ser apresentadas no original em papel timbrado e assinadas pelo responsável;

11.1.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

11.1.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que apresente alguma restrição nos documentos quanto à regularidade fiscal;

11.1.6.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da **SP-URBANISMO**.

11.1.7. Exceto as declarações previstas no subitem 11.1.5., que deverão ser apresentadas no original, os demais documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, devidamente acompanhada do original.

11.1.8. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura deste Pregão Eletrônico;

11.1.9. Admitir-se-á ao exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes e existentes à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no Parágrafo 5º do Inciso IX do Artigo 16 da Lei Municipal nº 14.145/2006

11.1.10. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”;

11.1.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.1.12. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.1.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

11.1.13. Se a **LICITANTE** desatender as exigências habilitatórias, ou descumprir o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas, a licitante incorrerá na penalidade descrita em 16.1.1 e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

11.1.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 8.11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.1.15.1. Caso nenhuma licitante se enquadrar no disposto do item 11.1.15., o Pregão Eletrônico será considerado **FRACASSADA**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitações-e abre a opção “acolhimento de recurso”, informando, automaticamente, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

12.1.1. O(a) Pregoeiro(a) concederá o prazo de **10 (dez) minutos**, para aquele(s) **LICITANTE(S)** que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

12.1.2. Os recursos encaminhados são registrados em “Histórico de Recurso”;

12.2. O(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

12.2.1. Ao(à) pregoeiro(a), nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação;

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais **LICITANTES** ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, **em igual número de dias**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os **memoriais de recurso e contrarrazões de recurso**, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do Licitações-e, em campo próprio.

12.4.1. Decorridos esses prazos, o(a) Pregoeiro(a) terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à **LICITANTE VENCEDORA** na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

12.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “Chat”.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A **adjudicação** do objeto deste Pregão será realizada após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, estando sujeita à homologação da Autoridade Competente da **SP-URBANISMO**;

13.1.1. Na ausência de recurso ou na sua negativa de aceitabilidade durante a Etapa de Juízo de Admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) irá declarar a **LICITANTE** como vencedora, bem como adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

13.1.2. Nos casos em que houver interposição de recursos, os mesmos serão decididos e, após, o Presidente da SPUrbanismo adjudicará o objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

13.2. Adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Presidente da **SP-URBANISMO** promoverá a **homologação** da licitação e o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital;

13.2.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. Caberão ao(a) **Pregoeiro(a)** as atribuições dispostas no Decreto nº 62.100/2022, bem como:

I - Processar licitações, receber e responder pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

- II - Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III - Desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;
- IV - Receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos no instrumento convocatório;
- V - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à instância superior e competente, na hipótese de não se reconsiderar a decisão proferida;
- VI - Intimar os interessados das decisões proferidas nos procedimentos;
- VII - Encaminhar o processo eletrônico da licitação à instância competente para adjudicar (no caso em que houver recurso) o objeto à licitante vencedora e a homologar a licitação;
- VIII - Convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato;
- IX - Propor à instância superior e competente a revogação ou anulação da licitação;
- X - Propor à instância superior e competente a aplicação de sanções, quando for o caso;
- XI - Em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias;
- XII - Em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

14.1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório;

14.1.2. Os atos e decisões praticados no pregão são de absoluta responsabilidade do pregoeiro.

14.2. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. À **Autoridade Competente** da **SP-URBANISMO** caberá as atribuições dispostas no Decreto nº 62.100/2022.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **SP-URBANISMO** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SP-URBANISMO**;

15.3. É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

15.4. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;

15.5. Impede, ainda, a celebração do contrato e aditamentos, nos termos da **Orientação Normativa PGM nº 03/2012**, o registro da **LICITANTE**:

15.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União, denominado **CEIS**;

15.5.2. No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado **e-Sanções**;

15.5.3. Na **Relação de Empresas Apenadas**, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

15.6. Ocorrida uma das hipóteses previstas no item 15.4 e 15.5 e seus subitens, a **SP-URBANISMO** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à **LICITANTE** qualquer indenização ou direito, seja a que título for;

15.7. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a **LICITANTE VENCEDORA** possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

15.7.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

15.7.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

15.7.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e **aceitar os Termo de Uso** do site;

15.7.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

15.7.4. No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da contratada.

15.8. A **LICITANTE CONTRATADA** desta licitação deverá prestar **GARANTIA** de execução contratual **em até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do contrato, podendo optar por: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja valor será correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, sendo que, a **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.8.1. Se a **CONTRATADA** prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia. Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro;

15.8.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade e **no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução**, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

15.8.3. A garantia de execução contratual, quando prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, que dispõe que essa garantia somente poderá ser oferecida por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo;

15.8.3.1. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

15.8.4. O NÃO recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

15.8.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A adjudicatária, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

16.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 16.1 se o impedimento à assinatura do Termo de Contrato decorrer da **não apresentação da documentação original de habilitação** exigida no item 11.1 e seus subitens, no prazo e local informados durante a sessão pública;

16.2. A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 155 e incisos e parágrafos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

CAPÍTULO XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão de contrato ou associação com terceiros, ainda que temporária.

17.2. A execução do objeto deverá ser realizada integralmente pela **CONTRATADA**, com os recursos humanos, materiais e técnicos próprios, conforme proposto na licitação e pactuado contratualmente.

17.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades sob sua responsabilidade, vedada a transferência ou delegação dessas obrigações a terceiros.

17.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

CAPÍTULO XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Vide Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Vide Cláusula Sexta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital

CLÁUSULA XX – DO REAJUSTE

20.1. Vide Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1. Vide Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SP-URBANISMO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das **LICITANTES** da licitação;

22.2. A **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva **LICITANTE**, ou, ainda, caso o contrato já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.3. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **SP-URBANISMO** poderá inabilitar a **LICITANTE** ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa;

22.4. As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação;

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às **LICITANTES** por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

22.8. A **SP-URBANISMO** não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às **LICITANTES** em participar do certame;

22.9. Das sessões públicas de processamento deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico gera, automaticamente, a **ata da sessão pública**, na qual ficam registradas as ações praticadas pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes durante a sessão pública, com informações sobre o resultado de cada item;

22.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da **SP-URBANISMO**;

22.10.1. Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

22.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, serão competentes as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

São Paulo, 24 de Junho de 2026.

NIVALDETE S. C DE JESUS
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da São Paulo Urbanismo — SPUrbanismo.

1.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços incluem:

a) Fornecimento (locação) e Instalação: disponibilização de 01 (um) plotter multifuncional A0, incluindo suporte técnico on-site com manutenção corretiva e preventiva para garantir o pleno funcionamento do equipamento;

b) Fornecimento e gestão de insumos: fornecimento contínuo de peças e suprimentos necessários (toners/cartuchos, cabeças de impressão, tanques de resíduo, cilindros, fusores, bobinas de papel, roletes de tração/separação, lâminas de limpeza, filtros, eixos porta-bobinas e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme a tecnologia do equipamento) — doravante denominados apenas como 'insumos de impressão' —, incluindo a manutenção de estoque de contingência nas dependências da CONTRATANTE para assegurar a continuidade das atividades de impressão e digitalização de grandes formatos.

c) Solução de bilhetagem e Monitoramento: implantação de sistema para gestão do equipamento, contemplando:

Monitoramento do consumo e status do equipamento; Controle de impressões por usuário e/ou centro de custo; Liberação de impressão mediante uso de senha;

Emissão de relatórios detalhados para atender às demandas operacionais e administrativas da São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela natureza das atividades finalísticas da São Paulo Urbanismo, que demandam o desenvolvimento constante de projetos e intervenções urbanísticas de alta complexidade. Tais atividades exigem suporte tecnológico especializado para a impressão de peças gráficas de grande porte, padrão A0 e superiores, com alta precisão, sendo essenciais para a análise técnica e execução de planos urbanísticos, bem como para a digitalização do acervo técnico mantido em nossa biblioteca. Atualmente, a empresa utiliza um equipamento cedido em regime de empréstimo que se encontra tecnologicamente defasado e descontinuado pelo fabricante, o que acarreta custos de manutenção onerosos e dificuldade na reposição de peças e insumos, gerando riscos reais de interrupção nas atividades técnicas.

Soma-se a esse cenário o fato de que a presente iniciativa decorre do insucesso na adjudicação do lote correspondente à plotter multifuncional em certame licitatório anterior (**1.5321.7223**), o qual restou fracassado. Diante da essencialidade do equipamento, torna-se necessária a realização de um novo processo de contratação, de forma a garantir a modernização tecnológica e a eficiência operacional da SPUrbanismo, estando a iniciativa plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC).

Os serviços compreendem o fornecimento e instalação de 01 (um) plotter multifuncional novo e de primeiro uso, suporte técnico presencial, manutenção integral e suprimento contínuo de insumos de impressão e bobinas de papel. O prazo proposto para o novo contrato é de 30 (trinta) meses, período definido de modo a equilibrar o ciclo de vida tecnológica do equipamento com o planejamento estratégico da empresa, assegurando a prestação dos serviços de forma contínua e permitindo uma gestão contratual eficiente e adequada às necessidades operacionais imediatas da São Paulo Urbanismo — SPUrbanismo.

3. DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O equipamento e seus suprimentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 — 1 5º andar — CJ 1 51 A — Centro — São Paulo/SP — CEP: 01 008-906

3.2. O plotter será instalado no endereço indicado no Item 3.1 , em local a ser definido pela CONTRATANTE.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. A solução a ser CONTRATADA deverá ser fornecida em lote único, contemplando a plotter e suprimentos, conforme detalhado a seguir:

Item	Locação e bilhetagem	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal
1	MM-A0 — Multifuncional Policromática Plotter A0	Unidade	1
2	MP-A0 — Plotagem policromática, incluindo o fornecimento de todos os Insumos de Impressão (conforme Item 1 .3 do TR) e papel.	Metro linear	200

Tabela 1 Locação e bilhetagem

4.2. O valor constante no item 2 da tabela acima representa uma previsão de demanda, não vinculando esta Empresa Pública à aquisição total do objeto. A obrigação financeira da SPUrbanismo limitar-se-á aos serviços efetivamente executados e medidos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O fornecimento do plotter, em regime de locação, constitui a parte principal e indissociável dos serviços descritos neste Termo, sendo que as demais atividades correlatas visam dar suporte e viabilidade a este fornecimento.

5.1 .1 . A solução compreende a locação de um equipamento de grande porte (plotter multifuncional) com funções de impressão, cópia e digitalização, suporte a leitura e gravação em mídia externa através de USB ou leitor de cartões e soluções de software associadas.

5.1 .2. Estão inclusos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a instalação, configuração integral e integração do equipamento e dos softwares nas dependências indicadas.

5.2. O equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso anterior (primeiro uso), lacrado de fábrica e em sua versão tecnológica mais atual (hardware e software), acompanhado do respectivo manual de operação.

5.2.1. Em razão da evolução tecnológica, será admitida a oferta de equipamento com configurações superiores às especificadas, desde que haja anuência prévia da CONTRATANTE.

- A anuência deverá ser formalizada por e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

- A atualização tecnológica não implicará acréscimo nos valores contratados.

5.3. O equipamento deverá atender aos requisitos mínimos deste Termo de Referência, integrando hardware e software, preferencialmente de um mesmo fabricante, para garantir a total compatibilidade da solução.

5.4. O equipamento deverá ser conectado à rede local da CONTRATANTE, permitindo que o software de gerenciamento e bilhetagem realize a gestão plena do ambiente, abrangendo:

- Monitoramento remoto e alertas de status;
- Controle de nível de consumo de insumos de impressão;
- Gestão de necessidade de manutenção preventiva e reposição de papel;
- Emissão de relatórios de utilização por usuário ou centro de custo.

5.5. O equipamento deverá ser instalado no local exato estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se as normas de segurança e ergonomia.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia ao local de instalação para verificação da infraestrutura (tensão elétrica, pontos de rede e espaço físico).

5.6.1. Caso sejam constatadas inadequações na infraestrutura, a CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente a CONTRATANTE sobre os ajustes necessários para a devida instalação.

5.6.2. A não realização da visita técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de instalar o equipamento no prazo previsto, correndo por sua conta e risco quaisquer atrasos ou custos decorrentes da incompatibilidade de infraestrutura que poderiam ter sido identificados previamente

5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.7.1. Impressora Multifuncional Digitalizadora Policromática Plotter A0

a) Módulo Impressora

Tecnologia: Laser ou Jato de tinta com no mínimo 4 (quatro) cores; Velocidade de impressão 1 (um) documento A1 em tempo inferior a 20 segundos;

Resolução de impressão mínimo 1 200 x 1 200dpi;

Emulações HP-GL/2, HP-RTL, PDF nativo ou Adobe PostScript;

Tamanhos Suporte tamanhos A0, ou superior;

Permitir a impressão a partir de dispositivo USB;

Seleção automática de mídia e definição de formatos, através do painel ou estação de trabalho;

Precisão da linha +ou- 0,1 %;

Memória RAM: mínima 2 GB físico;

Alimentação do papel: Por bobina (rolo), com recurso de corte automático; Papel A0, de no mínimo 914 mm de largura, com 75 g/m² branco. O tubete e a metragem máxima devem ser compatíveis com o equipamento ofertado;

Permitir alimentação manual;

Gramatura mínima de papel 60g/m²;

Formato de saída: até 914 mm de largura e 5m de comprimento; Corte automático do papel, com possibilidade de ser desabilitado; Bandeja ou cesto de saída para impressões;

Alimentação elétrica: 110V ou bivolt automático;

Drivers e softwares compatíveis para Windows, Autocad e arquivos PDF;

Manual em língua portuguesa (BR);

Conectividade: Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, Wi-Fi internas;

Drivers para Windows 7, 8, 10 e 11;

Segurança: Impressão com PIN, suporte à protocolo SNMPv3 e exclusão segura de disco/memória.

b) Módulo Scanner

Tipo de Alimentação: Por fenda com tracionamento motorizado de folha solta (tecnologia de passagem única);

Capacidade de entrada: No mínimo 01 (uma) folha por vez (alimentação manual ou automática);

Largura de digitalização: De formato A4 (mínimo) até Papel A0 ou superior (914 mm);

Velocidade de Digitalização: Mínimo de 7 cm/s em cores e 25 cm/s em tons de cinza (em 200 dpi);

Resolução mínima mono e color: 600 dpi real;

Espessura de Original: Suporte para originais com espessura de até 0,8 mm;

Digitalização color;

Formato do arquivo de saída: JPEG, TIFF, PDF/A, PDF (com suporte a PDF de múltiplas páginas);

Destino de saída: Estação de trabalho, e-mail, dispositivo de memória externo USB (pen drive) e pasta compartilhada em rede (SMB/FTP).

c) Módulo Cópia

Tipos: Alimentação por fenda/tracionamento de folha solta; Configurações de redução e ampliação de 25% a 400%; Cópias coloridas e monocromáticas.

5.7.2. Do Software de gerenciamento

O software de gerenciamento e bilhetagem, de fornecimento obrigatório e sem ônus para a CONTRATANTE, deverá operar em rede, ser plenamente compatível com a plotter ofertada e possuir as seguintes características:

5.7.2.1. Da Contabilidade e Controle de Custos:

Registro de Utilização: Contabilizar individualmente todos os trabalhos de impressão, cópia e digitalização realizados;

Detalhamento de Logs: Identificar o usuário, nome do arquivo, data/horário, número de páginas e as características de cor (monocromático ou policromático);

Medição por Área: Calcular e informar o comprimento linear da mídia utilizada em cada trabalho, permitindo a auditoria do consumo real de papel;

Gestão de Custos: Permitir a definição de valores diferenciados para impressão colorida e preto e branco, baseados tanto na página quanto na área (m²);

Relatórios e Filtros: Gerar relatórios de utilização com filtros por período, usuário, tipo de papel e origem (cópia ou impressão), permitindo a ordenação por consumo ou custo;

Exportação: Possibilitar a exportação dos dados para formatos editáveis (como CSV ou XLS).

5.7.2.2. Monitoramento e Gestão Técnica:

Status em Tempo Real: Permitir a visualização remota do status do equipamento e alertas de erro;

Nível de Insumos: Indicar com precisão o nível de carga das tintas (em porcentagem ou ml) e a quantidade de papel disponível no rolo (bobina); Manutenção

Preventiva: Alertar sobre a necessidade de intervenções técnicas ou substituição de componentes de desgaste (como cabeçotes ou tanques de manutenção);

Configuração Remota: Permitir atualizações e ajustes de configuração do equipamento via interface de rede.

5.8. DA COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO COM O AMBIENTE DA CONTRATANTE

O equipamento e software fornecidos deverão oferecer suporte nativo ou via Modo de Compatibilidade com o ambiente operacional da SP Urbanismo, sendo:

Servidores: Windows Server 2003 ou superior; Banco de dados: SQL Server 2005 ou superior; Estação de trabalho: Windows 10 ou superior.

5.8.1. Caso a Solução ou módulos específicos sejam acessíveis via browsers, deverão ser compatíveis com os seguintes navegadores (versão atual e superiores): Edge, Firefox, Google Chrome.

5.8.2. O Sistema deverá ser compatível com o Antivírus Trellix.

5.8.3. Para utilização da Solução não deverá haver a obrigatoriedade de o usuário ser administrador do equipamento local.

5.8.4. CONTRATADA poderá optar pela instalação de servidor próprio, sem ônus para o CONTRATANTE, para o software de gerenciamento e/ou de bilhetagem.

5.9. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO "ON SITE"

5.9.1. Dos Requisitos do Suporte Técnico:

Os serviços de suporte técnico de 1º nível serão responsáveis por esclarecer dúvidas dos usuários quanto à operação do plotter, orientar sobre a digitalização do acervo técnico e atender solicitações decorrentes de incidentes ou falhas no equipamento, agendando, quando necessário, a manutenção presencial (on-site).

O suporte técnico deverá estar disponível à CONTRATANTE via telefone, sistema on-line ou correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

A CONTRATADA deverá dimensionar sua estrutura de atendimento para garantir o cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a indisponibilidade do equipamento não prejudique o fluxo de projetos da empresa.

O suporte técnico deverá adotar metodologia que contemple o atendimento remoto inicial e a manutenção de uma base de conhecimento atualizada sobre o modelo instalado. Caberá à CONTRATADA assegurar a capacitação técnica contínua dos profissionais envolvidos, garantindo expertise específica no hardware e softwares de bilhetagem/gerenciamento fornecidos.

5.9.2. Dos Requisitos Da Manutenção "On-Site"

A CONTRATADA deverá:

Realizar manutenção corretiva do equipamento em resposta às solicitações de usuários encaminhadas por meio de chamado técnico;

Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até a implementação da solução definitiva;

Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados, com a descrição da resolução ou diagnóstico do problema;

Executar os serviços de manutenção para corrigir falhas mecânicas, elétricas ou funcionais em qualquer componente do equipamento, garantindo que este volte a operar normalmente e respeitando os níveis de serviço contratados;

Substituir ou consertar, sem custo adicional, todos os itens e peças necessários para corrigir defeitos mecânicos, elétricos ou funcionais; Executar preferencialmente a manutenção no próprio local onde o equipamento se encontra, sempre que as condições permitirem;

Retirar o equipamento para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, quando a situação exigir, mediante prévia comunicação ao suporte técnico e obtenção de aprovação formal;

Instalar imediatamente outro equipamento equivalente ou superior, em características e desempenho, nos casos de retirada para reparo, garantindo a continuidade das atividades;

Encaminhar diagnóstico/orçamento ao Fiscal do Contrato ou outro representante indicado pela CONTRATANTE, quando houver suspeita ou comprovação de mau uso, hipótese em que será devido ressarcimento à CONTRATADA das peças e mão de obra utilizadas;

Substituir, de forma definitiva, qualquer equipamento que apresente o mesmo defeito por três vezes no intervalo de 30 dias, garantindo a mesma capacidade e características técnicas;

Atender integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para o equipamento sob sua responsabilidade;

Mantener permanentemente o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, prestando manutenção corretiva sempre que houver abertura de chamado técnico;

Disponibilizar ao usuário, no ato da abertura do chamado, um número de protocolo gerado por sistema informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA, para controle e acompanhamento;

Assumir integralmente todos os custos relativos a peças de reposição, insumos e materiais necessários ao reparo e manutenção, uma vez que estes devem estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

5.10. DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO

5.10.1. Dos Requisitos do Serviço de Impressão:

Escopo do serviço: São itens cobertos pelo serviço o fornecimento de insumos de impressão, bobinas de papel e demais componentes necessários ao funcionamento. Será adotada a unidade metro linear (m) para representar a extensão de papel efetivamente utilizada pelo equipamento, independentemente da largura da bobina instalada.

Os insumos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no local de instalação do equipamento, em quantidade suficiente para atender à demanda de projetos e garantir o cumprimento dos níveis de serviço, sem interrupções por falta de material.

Todos suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação de originalidade, sob pena de sanções legais.

As quantidades estimadas no Termo de Referência baseiam-se em volumes projetados, sendo devido o pagamento estritamente pelos metros lineares efetivamente impressos, conforme medição.

Quando aplicável, deverá ser estabelecida contabilização/cobrança específica para impressões monocromáticas e coloridas.

Deverá ser mantido, junto a cada equipamento, um estoque mínimo de suprimentos (insumos de impressão, peças de reposição e bobinas de papel), de forma a reduzir ou eliminar o risco de interrupção por falta de insumos até a próxima reposição.

A CONTRATADA deverá implantar sistema informatizado para gerenciamento e bilhetagem das impressões, a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.

5.10.2. Requisitos do Sistema de Controle de Impressão (bilhetagem):

O software de bilhetagem deverá ser fornecido pela CONTRATADA e apresentar as seguintes funcionalidades mínimas, organizadas por eixos operacionais:

I. Gestão de Acessos e Usuários:

Integração Nativa: Possuir interface de administração única com suporte à integração com Microsoft Active Directory (AD) ou LDAP, permitindo a sincronização automática de usuários, grupos e departamentos;

Controle de Direitos: Permitir o cadastramento e a gestão de permissões por usuário, grupo, projeto ou centro de custo; Segurança de Impressão: Possuir sistema de liberação de trabalhos controlado por senha ou PIN diretamente no painel do equipamento;

Transparência de Rede: Operar de forma transparente na infraestrutura existente, sem demandar alterações na topologia ou configurações de segurança da rede local.

II. Controle de Cotas e Bilhetagem:

Gestão de Cotas: Permitir a definição de cotas individuais ou setoriais, com exibição de saldo e envio automático de alertas via e-mail ou mensagem de sistema quando o limite for atingido; Autoatendimento: Permitir que o usuário consulte, de sua própria estação de trabalho, o saldo e o histórico de seus trabalhos realizados;

Contabilização por Área: Realizar a contabilização remota (lógica e física) das impressões, cópias e digitalizações, com capacidade de distinguir o consumo por comprimento linear, segmentado por tipo de impressão (P&B ou Colorida);

Entrada Manual: Possuir interface para entrada manual de dados em situações excepcionais de captura remota inviável, mantendo a integridade da base de dados.

III. Relatórios e Auditoria:

Analítica de Custos: Gerar relatórios e gráficos (em formatos MS Excel, HTML e PDF) com o volume de utilização por unidade, usuário e projeto, diferenciando impressões monocromáticas, coloridas e tamanhos de papel;

Rastreabilidade: Preservar logs detalhados que permitam o rastreamento integral de cada trabalho realizado em determinado período (quem, quando e o quê);

Distribuição Automática: Possibilitar o agendamento e envio automático de relatórios por e-mail aos gestores indicados.

IV. Monitoramento e Infraestrutura:

Monitoramento SNMP: Oferecer suporte ao protocolo SNMP (ou equivalente) para captura de status do equipamento em tempo real (ligado/desligado, níveis de tinta e papel, atolamentos ou portas abertas);

Módulo Cliente: Suportar instalação transparente via login script ou pacotes MSI, sem necessidade de intervenção manual nas estações dos usuários;

Base de Dados: Suportar base de dados compatível com o padrão SQL, garantindo a segurança e a escalabilidade das informações armazenadas.

5.1 0.3. A CONTRATANTE realizará exames periódicos para verificação da qualidade do papel fornecido, podendo rejeitá-lo caso não esteja em conformidade com os padrões de mercado. Como referência, serão considerados o peso, textura, consistência e cor do papel branco no formato papel para plotter, com gramatura de 75 g/m², acondicionado em embalagem 100% de polipropileno biorientado, para proteção contra umidade, e com certificação FSC ou CERFLOR, comumente disponível.

5.1 0.4. Além das especificações citadas, a CONTRATADA compromete-se a apoiar a CONTRATANTE na divulgação e promoção das melhores práticas de uso e gestão dos recursos junto aos usuários do serviço, sempre observando os compromissos ambientais assumidos pela CONTRATANTE.

5.1 0.5. Todos os custos relacionados ao sistema de controle de impressão serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar integralmente contemplados no valor global dos serviços de impressão.

5.1 1 . DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL

5.1 1 .1 . Treinamento e Capacitação Técnica:

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico e operacional aos funcionários do Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação de Dados (NTI), abrangendo, no mínimo:

Operação de Hardware: Instruções completas sobre o painel de controle (touchscreen), interpretação de códigos de status e alertas de manutenção.

Gestão de Mídias: Procedimentos de carga e descarga da bobina (rolo), manuseio do tubete, configuração de tipos de papel (vegetal, fotográfico, alta gramatura) e utilização da alimentação manual para formatos não padronizados. Software e Bilhetagem: Capacitação integral no software de gerenciamento proposto, incluindo geração de relatórios de custos, exportação de dados e monitoramento remoto de insumos.

Suporte de Primeiro Nível: Instruções para diagnóstico e solução dos problemas mais frequentes (como atolamento de papel, limpeza de cabeçotes e substituição de insumos de impressão).

Infraestrutura de Rede: Procedimentos para instalação, configuração e customização de drivers nas estações de trabalho, bem como configuração da digitalização para rede (SMB/FTP) e e-mail.

Segurança: Instruções sobre o uso da impressão protegida via PIN e gestão de filas de impressão.

5.1 1 .2. Remanejamento Técnico:

Quando houver necessidade de mudança de local do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar o remanejamento técnico (desinstalação, transporte e reinstalação lógica/física), seguindo as orientações da CONTRATANTE.

5.1 1 .3. Gestão de Suprimentos e Estoque:

A CONTRATADA deverá executar as rotinas previstas no plano de trabalho para manter o equipamento sempre provido de insumos originais.

Deverá ser mantido um estoque local de contingência nas dependências da CONTRATANTE, sob gestão da CONTRATADA, garantindo o pleno funcionamento do serviço.

5.1 1 .4. Custos Operacionais:

Qualquer custo relativo ao apoio operacional, treinamento e logística correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, estando tais valores já contemplados no preço final dos serviços (remuneração por área impressa)

5.1 2. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

5.1 2.1 . A entrega e a instalação definitiva do plotter, incluindo todos os serviços correlatos, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1 2.2. A entrega compreende o fornecimento do equipamento com a marca e o modelo homologados, respeitando as especificações técnicas e o local exato de instalação definido pela CONTRATANTE.

5.1 2.3. A instalação será considerada concluída somente após a execução integral

das seguintes etapas:

Montagem Física: Posicionamento no local estabelecido, montagem do pedestal/stand original e do cesto coletor;

Configuração Lógica: Conexão à rede de dados e elétrica, instalação de drivers e integração total com o software de bilhetagem/gerenciamento; Homologação: Realização de testes de impressão, cópia e digitalização para validar o pleno funcionamento e o atendimento à performance solicitada (velocidade abaixo de 20s por A1);

Apoio Operacional: Início da disponibilidade dos serviços de suporte técnico e manutenção on-site.

6. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá prover, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, utensílios, transporte, armazenamento e conservação, não sendo admitido qualquer repasse de custo adicional à CONTRATANTE.

6.2. Todos os insumos de impressão deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento.

Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, produtos paralelos, remanufaturados, reconicionados ou recarregados.

6.3. A logística de entrega e a substituição de componentes são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições.

Insumos de Impressão: A entrega será realizada pela CONTRATADA, podendo a substituição ser efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE para garantir a celeridade da operação.

Peças e Kits Técnicos: A instalação de peças, cabeças de impressão, kits de manutenção e demais componentes internos deverão ser realizadas obrigatoriamente por técnico da CONTRATADA mediante abertura de chamado. Logística Reversa: A CONTRATADA é responsável por retirar e dar a destinação ambiental adequada aos insumos e peças substituídos.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata de qualquer componente ou do próprio plotter, caso necessário para a continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar a origem e a qualidade dos materiais e insumos empregados, exigindo comprovação de originalidade.

6.6. A CONTRATADA deverá manter, de forma proativa, um estoque de contingência de suprimentos (tintas e papel) nas dependências da CONTRATANTE, com reabastecimento mensal e volume suficiente para garantir a autonomia da operação por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.7. As atividades de manutenção e a disposição de materiais não deverão obstruir acessos ou interferir nas atividades rotineiras da CONTRATANTE.

6.8. O transporte do equipamento e de seus insumos, em áreas internas ou externas, é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.9. Os bens de propriedade da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados (patrimoniados), evitando confusão com o patrimônio da CONTRATANTE.

6.10. Chamados para reposição extra de suprimentos (fora do cronograma mensal) deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação formal.

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, garantindo equipe habilitada para atendimento nos prazos estabelecidos.

7.2. A CONTRATADA é responsável por garantir o pleno funcionamento do plotter durante toda a vigência contratual, incluindo, sem ônus adicional:

7.2.1. Manutenção preventiva e corretiva;

7.2.2. Fornecimento e substituição de peças e componentes originais. O escopo inclui, de acordo com a tecnologia do equipamento ofertado, todos os insumos de impressão (conforme definido no item 1.3) necessários para o pleno funcionamento.

7.2.3. Atualizações de firmware, drivers e suporte ao software de bilhetagem.

7.3. A contagem dos prazos de SLA inicia-se no momento da abertura do chamado pela CONTRATANTE via canais oficiais da CONTRATADA.

7.4. Classificação dos Chamados:

a) Solicitação de Serviço: Ajustes de configuração, remanejamento ou melhorias que não impeçam a impressão.

b) Incidente: Falha técnica que impeça total ou parcialmente o uso do plotter, ou reincidência de falha em menos de 30 dias.

c) Indisponibilidade de Suprimentos: Ausência de tinta ou papel que impossibilite a operação, observando-se o estoque de contingência obrigatório.

7.5. Tempo de Atendimento e Solução:

Tempo de Atendimento: Intervalo entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao local (ou acesso remoto).

Tempo de Solução: Intervalo até a efetiva normalização do equipamento.

Substituição (Back-up): Caso o reparo do plotter não seja concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de capacidade igual ou superior até que o original seja reparado.

7.6. DA TABELA DE PRAZOS E PENALIDADES:

Tipo de Chamado	Atendimento	Resolução	Penalidade (Glosa na Fatura)
Incidente	Até 4h úteis	Até 8h úteis	1,5% do valor mensal por hora excedente.
Solicitação / Ajustes	Até 8h úteis	Até 12h úteis	1 % do valor mensal por hora excedente.
Reposição de Suprimentos	N/A	Até 48h corridas	2% do valor mensal por dia de atraso.
Dúvidas Técnicas	Até 2h úteis	Até 4h úteis	Advertência formal.

7.7. Cálculo de Indisponibilidade por Suprimentos:

Considerando que a CONTRATADA deve manter estoque proativo para 30 dias (conforme item 6.6), a reposição extra em até 48 horas corridas visa cobrir apenas picos anômalos de consumo. O descumprimento deste prazo gerará glosa direta sobre a fatura do mês de ocorrência.

7.8. Os valores decorrentes de multas e glosas por descumprimento de SLA deverão ser abatidos diretamente na fatura mensal subsequente, acompanhados de relatório detalhado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

- a) Designar formalmente um Fiscal do Contrato e seu substituto, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual em todas as suas fases;
- b) Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas;
- d) Fornecer as condições e informações necessárias para a regular e pontual execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato;
- e) Assegurar e permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão realizados, nos horários acordados ou de expediente normal, conforme aplicável;
- f) Garantir que o ambiente de trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado, ofereça condições adequadas de segurança e saúde, em conformidade com as normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento do valor devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, observando o prazo e as condições estabelecidas no Contrato.
- h) Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, em estrita observância à legislação municipal e federal aplicável;
- i) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, bem como de utilizar a mão de obra disponibilizada para fins que descaracterizem o objeto contratual ou para atividades diversas daquelas previstas neste documento.

8.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

8.2.1. Da Gestão Contratual e Comunicação

- a) **Designar e manter preposto** formalmente indicado, com nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional, aceito pela fiscalização da CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual;
- b) **Prestar esclarecimentos e informações** solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;
- c) **Comunicar ao Fiscal do Contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado no local dos serviços;
- d) **Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.2. Da Execução dos Serviços e Qualidade:

- a) **Responsabilizar-se integralmente pela execução e supervisão permanente** dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em sua proposta e nas recomendações da boa técnica
- b) **Fornecer e utilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, e em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação vigente. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção adequado para evitar danos à rede elétrica;
- c) **Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente**, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e mantendo sempre limpo o local dos serviços, em condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) **Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas e conforme fixado na tabela de SLA (item 7.6), os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) **Promover a organização técnica e administrativa** dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações contratuais.

8.2.3. Da Gestão de Pessoal e Obrigações Trabalhistas e de Segurança:

- a) **Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados** que prestarão serviços, provendo-os dos treinamentos e qualificações necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade e segurança desejáveis;
- b) **Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais** e as demais previstas na legislação específica, bem como aquelas decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) **Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados** em casos de acidentes de trabalho ou mal súbito, cumprindo todos os postulados legais e as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança e medicina do trabalho, incluindo as regras condominiais do local de prestação, se aplicável;
- g) **Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente;
- h) **Disponibilizar a quantidade necessária de empregados** para a operação das equipes, em obediência à legislação trabalhista, mantendo quadro de Reserva Técnica para cobertura de folgas, faltas, remanejamentos, afastamentos médicos e férias, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência;

8.2.4. Da Responsabilidade Civil e Outros Compromissos:

- a) **Responsabilizar-se pelos vícios e danos** decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos apurados em procedimento específico;
- b) **Arcar com o onus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos** de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto;
- c) **Manter, durante toda a vigência do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) **Guardar sigilo sobre todas as informações** obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) **Cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 1 3.709/2018 - LGPD)** e demais normas correlatas, especialmente no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações, e adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações e pelos danos decorrentes de seu descumprimento;

8.2.5. Das Boas Práticas e Intervenção da CONTRATANTE:

a) **Observar as boas práticas de otimização de recursos**, redução de desperdícios e menor poluição, que se pautam por pressupostos a serem observados tanto pela CONTRATADA quanto pela Administração;

b) **Aceitar a determinação da CONTRATANTE para paralisar** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, demonstrando experiência anterior e a capacidade técnica e operacional necessária, por meio dos documentos abaixo relacionados.

9.1.1 . **Capacitação Técnica:** A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços ou obras de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto do Termo de Referência.

9.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão indicar expressamente a prestação de serviços integrados de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de ao menos 01 (um) plotter multifuncional, incluindo o fornecimento de insumos e a operação de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento de volumes em metros lineares (m).

A comprovação quantitativa quanto ao volume de impressões deverá contemplar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa total da metragem prevista, seja ela metro linear (m) ou metro quadrado (m²), demonstrando a aptidão da licitante em gerir o fluxo de demanda da SPURbanismo.

9.1 .3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período do contrato;
- Objeto contratual e descrição;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências.

9.1 .4. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

9.1 .5. Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

9.2. Além da comprovação da qualificação técnica por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do item 9.1 .1 , a LICITANTE deverá comprovar o atendimento às especificações técnicas dos equipamentos relacionados no item 5.7, mediante apresentação de catálogos, folders, declarações ou conteúdo de websites oficiais dos fabricantes (ativos no momento da licitação).

9.2.1. A equipe técnica que auxiliará o pregoeiro na análise de aceitabilidade da proposta deverá verificar a viabilidade, a capacidade e a produtividade dos equipamentos indicados pelas licitantes, confrontando as informações apresentadas com aquelas constantes nos respectivos fabricantes, podendo, para tanto, realizar diligências.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 . Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

10.1 .1 . Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrente da paralisação.

10.2. A CONTRATADA se fará representar no local dos serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

1 . DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

11 .1 . O valor total dos serviços será estabelecido quando da contratação, porém o valor mensal a ser faturado será calculado nos seguintes critérios:

a) **Locação:** Valor mensal fixo referente à disponibilidade do plotter e do software de gerenciamento, conforme especificações contratuais;

b) **Bilhetagem:** Pagamento proporcional ao consumo mensal, medido exclusivamente em metros lineares (m) , utilizando-se o relatório de área (m²) gerado pelo software apenas para fins de estatística e controle de cobertura de tinta

11.2. Para a efetivação da medição mensal, a CONTRATADA deverá fornecer, por meio eletrônico, os seguintes documentos comprobatórios:

11.2.1 . **Relatório de Bilhetagem:** Extraído do software de gerenciamento, contendo a identificação do usuário, nome do arquivo, data, hora, tipo de impressão (P&B ou Colorida) e a metragem plotada.

11.2.1 .1 . Somente serão aceitos os valores apontados pelos contadores internos do equipamento ou pelo software de bilhetagem homologado na instalação.

11.2.2. **Relatório de Manutenção e Disponibilidade:** Documento indicando as intervenções preventivas e corretivas realizadas no período, informando a data da realização e o contador (odômetro) do equipamento no momento da intervenção.

11.2.3. **Relatório Analítico de Chamados e SLA:** Arquivo eletrônico editável (formato Microsoft Excel ou similar), contendo o histórico detalhado de todos os acionamentos do período, incluindo:

- Data e hora de abertura, início do atendimento e fechamento do chamado;
- Descrição do problema relatado, severidade e solução adotada;
- Identificação do solicitante e do técnico responsável;
- Seção de Resumo de SLA: Demonstrativo indicando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução, bem como eventuais extrapolações que resultem em glosas ou multas, conforme previsto na Tabela de SLA (Item 7.6).

11.3. Da Primeira Medição:

A primeira medição dos serviços (parcela fixa de locação e parcela variável de bilhetagem) terá início na data da efetiva instalação e entrada em operação do equipamento, devidamente atestada pela CONTRATANTE por meio do Termo de Aceite ou documento equivalente, encerrando-se no último dia do respectivo mês de instalação.

11.3.1. Caso a instalação ocorra após o primeiro dia do mês, o valor da parcela fixa (locação) será calculado de forma proporcional (pro rata die) aos dias de efetiva disponibilidade do equipamento no mês de início.

11.4. Das Medições Subsequentes:

As demais medições compreenderão o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês subsequente, de forma fechada, até o encerramento da vigência contratual.

11.5. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

11.6. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

11.7. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.

11.8. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

11.9. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

11.10. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Objeto contratado;
- d) O período a que se refere a prestação do serviço;
- e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f) Número do contrato.

11.11. Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

11.12. Os documentos relacionados item anterior, deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

11.13. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

11.14. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

11.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da execução do serviço (ou recebimento do material) pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, conforme a Norma de Procedimento no 42.02/2021 ou norma interna que venha a substituí-la.

11.16. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

11.17. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.18. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.

11.19. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à

CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 3.1 . Durante a execução do objeto contratual, caso o equipamento ofertado, a critério da CONTRATANTE, não apresentar as condições estabelecidas no contrato, será rejeitado, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no prazo máximo estabelecido no item 7.

1 3.1 .1 . Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

1 3.1 .2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

1 3.2. O recebimento do objeto será realizado em etapas distintas, respeitando o intervalo entre a entrega física e a ativação operacional:

- Recebimento Provisório: Dar-se-á no ato da entrega do equipamento (caixas/volumes) nas dependências da CONTRATANTE, mediante a conferência visual da integridade das embalagens e assinatura do canhoto da Nota Fiscal. Este ato atesta apenas o recebimento físico do material, não implicando em aceite técnico ou operacional.

- Instalação e Ativação: Após a entrega física, a CONTRATADA deverá realizar a montagem, configuração lógica e integração do software em data acordada com o NTI, dentro do prazo máximo global de 30 dias da assinatura do contrato.

- Recebimento Definitivo: Será formalizado pelo Fiscal do Contrato por meio de um Termo de Aceite, somente após a conclusão bem-sucedida de um período de homologação de até 1 0 (dez) dias úteis após a instalação, confirmando que a plotter e o software atendem integralmente a todas as exigências do Edital e performance solicitada. Para a formalização do Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, o relatório de status consolidado extraído do próprio equipamento no ato da instalação (Log de Utilização/Contador de Vida),

comprovando o estado de "primeiro uso" por meio da zeragem total dos contadores de impressão, digitalização e cópia.

1 3.2.1 . O recebimento provisório ou definitivo não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade por problemas, defeitos ou falhas que sejam detectados posteriormente. A CONTRATADA permanece responsável por garantir a qualidade e a adequação dos serviços realizados durante todo o prazo de vigência do contrato e, quando aplicável, durante o prazo de garantia previsto em lei. Os defeitos ou falhas encontrados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

1 4. DA VISITA TÉCNICA

1 4.1 . As licitantes poderão realizar VISITA TÉCNICA, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais e quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços.

1 4.1 .1 . Para realizar a visita técnica, as empresas interessadas deverão agendar o atendimento por meio do e-mail suportenti@spurbanismo.sp.gov.br, onde receberão a confirmação do agendamento e a designação do responsável da SP Urbanismo para acompanhar a visita.

1 4.1 .2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 08h às 1 7h.

1 4.2. Dúvidas relacionadas ao agendamento poderão ser esclarecidas pelo telefone

(1 1) 31 1 3-7570 ou 7567.

1 4.3. A realização da visita técnica é facultativa, porém a sua não realização implicará na renúncia ao direito de alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões relativas aos locais de prestação dos serviços. Assim, a CONTRATADA assumirá integralmente os riscos e ônus decorrentes de eventual falta de conhecimento sobre as condições locais.

1 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

1 5.1 . É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão de contrato ou associação com terceiros, ainda que temporária.

1 5.2. A execução do objeto deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, com os recursos humanos, materiais e técnicos próprios, conforme proposto na licitação e pactuado contratualmente.

1 5.3. A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades sob sua responsabilidade, vedada a transferência ou delegação dessas obrigações a terceiros.

1 5.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

1 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

1 6.1 . As sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, bem como os procedimentos para sua aplicação, serão estabelecidas de forma detalhada no Termo de Contrato, que acompanhará o instrumento convocatório do certame, em conformidade com o Art. 83 e seguintes da Lei n° 1 3.303/201 6 e com o regulamento de licitações e contratos da CONTRATANTE.

1 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 7.1 . Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os anexos a seguir:

a) Matriz de Riscos

b) Modelo de proposta

Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Responsável Primário pela Gestão	Ação em Caso de Ocorrência (Plano de Contingência e Resposta)
Operacional / Equipamentos	Falha técnica grave de equipamento devido a defeito de fabricação não previsível.	Média	Alta	Alto	CONTRATADA (com suporte do fabricante)	Acionar suporte técnico prioritário; substituição temporária ou definitiva do equipamento sem ônus; redirecionamento de demandas para outras unidades enquanto durar a indisponibilidade.

Fornecimento / Cadeia de Suprimentos	Ruptura de fornecimento de insumos de impressão e peças por indisponibilidade global (ex.: escassez no mercado).	Baixa	Alta	Médio-Alto	CONTRATADA	Uso de estoques de contingência; negociação com fornecedores alternativos homologados; priorização de setores críticos.
Logística / Transporte	Atraso imprevisível no transporte de equipamentos devido a eventos externos (greves, desastres naturais, restrições de tráfego).	Baixa	Média	Médio	CONTRATADA	Reprogramação de cronogramas; disponibilização de equipamentos provisórios quando possível; comunicação contínua de status.
Desastres Naturais / Força Maior	Alagamentos, incêndios, deslizamentos ou outros eventos naturais que inviabilizem a operação no local.	Baixa	Alta	Alto	CONTRATANTE	Transferência temporária de operações para outro local; contratação emergencial de impressão externa; Possibilidade de interrupção temporária do contrato.

b) Modelo de proposta

Item	Locação e Bilhetagem	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (30 meses)
1	MM-A0 — Multifuncional Policromática Plotter A0	Unidade	1			
2	MP-A0 — Plotagem policromática, incluindo o fornecimento de todos os Insumos de Impressão (conforme Item 1.3 do TR) e papel.	Metro linear	200			

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/SP-URB/2025

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/000412-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SP-URB/2026

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: _____

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo., conforme detalhado abaixo e no Termo de Referência, cota sei 154564701.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ __,__(_____)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) meses, contados a partir da entrega da solução totalmente implantada e em pleno funcionamento juntamente com a emissão do termo de aceite.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a).** _____, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxx), bem como o Pregão Eletrônico nº **014/SP-URB/2026** e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº xxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**.

1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Os serviços incluem:

a) Fornecimento (locação) e Instalação: disponibilização de 01 (um) plotter multifuncional A0, incluindo suporte técnico *on-site* com manutenção corretiva e preventiva para garantir o pleno funcionamento do equipamento;

b) Fornecimento e gestão de insumos: fornecimento contínuo de peças e suprimentos necessários (toners/cartuchos, cabeças de impressão, tanques de resíduo, cilindros, fusores, bobinas de papel, roletes de tração/separação, lâminas de limpeza, filtros, eixos porta-bobinas e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme a tecnologia do equipamento) – doravante denominados apenas como ‘**insumos de impressão**’ –, incluindo a manutenção de estoque de contingência nas dependências da **CONTRATANTE** para assegurar a continuidade das atividades de impressão e digitalização de grandes formatos.

c) Solução de bilhetagem e Monitoramento: implantação de sistema para gestão do equipamento, contemplando:

- Monitoramento do consumo e status do equipamento;
- Controle de impressões por usuário e/ou centro de custo;
- Liberação de impressão mediante uso de senha;
- Emissão de relatórios detalhados para atender às demandas operacionais e administrativas da **São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo**.

Todas as especificações estão descritas no Termo de Referência, anexo I deste contrato, documento SEI nº 154564701.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **30 trinta) meses, contados a partir da entrega da solução totalmente implantada e em pleno funcionamento juntamente com a emissão do termo de aceite**, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. O prazo de início dos serviços contratados será **a partir da entrega da solução totalmente implantada e em pleno funcionamento juntamente com a emissão do termo de aceite** emitida pela **SP-URBANISMO**.

2.3. As especificações do objeto deverão estar de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital (doc. SEI nº 154564701).

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses conforme Art. 71 da Lei 13.303/2016, contados a partir da data de aceite pelo fiscal do contrato. Na hipótese de fornecimento parcial dos itens previstos neste Termo de Referência, o prazo será contado a partir do aceite referente à primeira ordem de fornecimento emitida.

2.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

3.1. Executar os serviços necessários em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, no prazo estabelecido.

3.2. Atender aos prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual dela decorrente.

3.3. Proceder a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.

3.4. Garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é **R\$ _____ (extenso), assim distribuídos::**

Item	Locação e Bilhetagem	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (30 meses)
1	MM-A0 — Multifuncional Policromática Plotter A0	Unidade	1			
	MP-A0 — Plotagem policromática,					

2	incluindo o fornecimento de todos os Insumos de Impressão (conforme Item 1.3 do TR) e papel.	Metro linear	200			
---	----------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	-----	--	--	--

Valor Total Mensal Estimado - ITEM 1:	R\$
Valor Total Mensal Estimado - ITEM 2:	R\$
Valor Total Estimado para 30 (trinta) meses: ITENS 1 e 2 :	R\$

4.1.1. Este valor inclui todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na Nota de Empenho nº [REDAZIDO], a qual onerará a dotação orçamentária nº [REDAZIDO], respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor total dos serviços será estabelecido quando da contratação, porém o valor mensal a ser faturado será calculado nos seguintes critérios:

- Localização: Valor mensal fixo referente à disponibilidade do plotter e do software de gerenciamento, conforme especificações contratuais;
- Bilhetagem: Pagamento proporcional ao consumo mensal, medido exclusivamente em metros lineares (m) , utilizando-se o relatório de área (m²) gerado pelo software apenas para fins de estatística e controle de cobertura de tinta

5.2. Para a efetivação da medição mensal, a **CONTRATADA** deverá fornecer, por meio eletrônico, os seguintes documentos comprobatórios:

5.2.1. Relatório de Bilhetagem: Extraído do software de gerenciamento, contendo a identificação do usuário, nome do arquivo, data, hora, tipo de impressão (P&B ou Colorida) e a metragem plotada.

5.2.1.1. Somente serão aceitos os valores apontados pelos contadores internos do equipamento ou pelo software de bilhetagem homologado na instalação.

5.2.2. Relatório de Manutenção e Disponibilidade: Documento indicando as intervenções preventivas e corretivas realizadas no período, informando a data da realização e o contador (odômetro) do equipamento no momento da intervenção.

5.2.3. Relatório Analítico de Chamados e SLA: Arquivo eletrônico editável (formato Microsoft Excel ou similar), contendo o histórico detalhado de todos os acionamentos do período, incluindo:

- Data e hora de abertura, início do atendimento e fechamento do chamado;
- Descrição do problema relatado, severidade e solução adotada;
- Identificação do solicitante e do técnico responsável;
- Seção de Resumo de SLA: Demonstrativo indicando o cumprimento dos prazos de atendimento e solução, bem como eventuais extrapolações que resultem em glosas ou multas, conforme previsto na Tabela de SLA (Item 7.6).

5.3. Da Primeira Medição:

A primeira medição dos serviços (parcela fixa de locação e parcela variável de bilhetagem) terá início na data da efetiva instalação e entrada em operação do equipamento, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** por meio do Termo de Aceite ou documento equivalente, encerrando-se no último dia do respectivo mês de instalação.

5.3.1. Caso a instalação ocorra após o primeiro dia do mês, o valor da parcela fixa (locação) será calculado de forma proporcional (pro rata die) aos dias de efetiva disponibilidade do equipamento no mês de início.

5.3.4. Das Medições Subsequentes:

As demais medições compreenderão o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês subsequente, de forma fechada, até o encerramento da vigência contratual.

5.3.5. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

5.3.6. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

5.3.7. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

- Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato.
- Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

5.3.8. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

5.3.9. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

5.3.10 0. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Objeto contratado;
- d) O período a que se refere a prestação do serviço;
- e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f) Número do contrato.

5.3.11 . Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

5.3.1 2. Os documentos relacionados item anterior. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.3.1 3. Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

5.3.1 4. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

5.3.15. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da execução do serviço (ou recebimento do material) pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, conforme a Norma de Procedimento no 42.02/2021 ou norma interna que venha a substituí-la.

5.3.1 6. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

5.3.1 7. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1 8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.

5.3.19. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 1 4.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

5.4. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº [42.02/2021](#) , ou outra que vier a substituí-la;
- V. ateste da nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
- VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.6. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.7. As competências do Fiscal do contrato, serão aquelas relacionadas no Item 5.1. da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la.

5.8. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

5.9. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.10. Todos os pagamentos a serem realizados serão compostos pelo valor fixo por equipamento locado (após a respectiva emissão de Ordem de Serviço), bem como pelo valor das impressões efetivamente realizadas;

5.11. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 6.1.1.** Realizar a entrega do material / serviço dentro do prazo previsto;
- 6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
- 6.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos bens/serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;
- 6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;
- 6.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos materiais / serviços entregues;
- 6.1.15.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da licitação;
- 6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 6.1.17.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.
- 6.1.18.** Com relação à execução dos serviços contratados, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital, sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** as descrições detalhadas no **subitem 8.2** relatado subsequentemente.
- 6.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

- 6.2.1.** A **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições Estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital, item 8.1.
- 6.2.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços para a instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos, por parte da **CONTRATADA**;
- 6.2.3.** Expedir o Termo de Aceite após a conclusão dos serviços elencados no subitem 6.4.1;
- 6.2.4.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;
- 6.2.5.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.2.6.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 6.2.7.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 6.2.8.** Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pela Diretoria de Gestão Corporativa.
- 6.2.9.** À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;
- 6.2.10.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.
- 6.2.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2.12.** Indicar o responsável, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.2.13.** Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como Decreto Municipal nº 64.775, de 02 de dezembro de 2025. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

8.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. *Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do respectivo material / serviço constante na Ordem de Serviço emitida, e não entregue, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser aplicada conjuntamente à multa prevista no subitem 9.2.3;*

9.2.2.1. Caso a Ordem de Serviço citada no subitem 9.2.2 seja referente a todos os itens do contrato, após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total**, podendo ser aplicada conjuntamente à multa prevista no subitem 9.2.4;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta de objeto de advertência, aplicada anteriormente;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

- IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório;
- VI - Qualidade do serviço inadequada, não atendendo aos padrões esperados;
- VII – *Interrupção do serviço prestado, sem justificativa;*
- VIII – *Vazamento de dados, infringindo à LGPD;*
- IX - *Desatendimento aos itens elencados no Item 10 - Nível de Serviço do Termo de Referência.*

9.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-URBANISMO**;
- IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V - Quebra de sigilo contratual;
- VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da **SP-URBANISMO** ou a terceiros;
- VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 10.1.1.** Pela completa execução do objeto contratual;
- 10.1.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- 10.1.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;
- 10.1.4.** Por decisão judicial;
- 10.1.5.** Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
- III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
- VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de não continuidade do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a manutenção da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, **no caso de serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da

CONTRATADA;

13.2. O objeto do contrato, **no caso de serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

15.1.1. A **validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**;

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

15.5. Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

15.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

15.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

18.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **SP-URBANISMO**;
- b.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c.** Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;
- d.** Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;
- e.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f.** Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

21.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

21.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

21.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1. Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição do Evento	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Responsável Primário pela Gestão	Ação em Caso de Ocorrência (Plano de Contingência e Resposta)
Operacional / Equipamentos	Falha técnica grave de equipamento devido a defeito de fabricação não previsível.	Média	Alta	Alto	CONTRATADA (com suporte do fabricante)	Acionar suporte técnico prioritário; substituição temporária ou definitiva do equipamento sem ônus; redirecionamento de demandas para outras unidades enquanto durar a indisponibilidade.
Fornecimento / Cadeia de Suprimentos	Ruptura de fornecimento de insumos de impressão e peças por indisponibilidade global (ex.: escassez no mercado).	Baixa	Alta	Médio-Alto	CONTRATADA	Uso de estoques de contingência; negociação com fornecedores alternativos homologados; priorização de setores críticos.
Logística / Transporte	Atraso imprevisível no transporte de equipamentos devido a eventos externos (greves, desastres naturais, restrições de tráfego).	Baixa	Média	Médio	CONTRATADA	Reprogramação de cronogramas; disponibilização de equipamentos provisórios quando possível; comunicação contínua de status.
Desastres Naturais / Força Maior	Alagamentos, incêndios, deslizamentos ou outros eventos naturais que inviabilizem a operação no local.	Baixa	Alta	Alto	CONTRATANTE	Transferência temporária de operações para outro local; contratação emergencial de impressão externa; Possibilidade de interrupção temporária do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Pela SP-URBANISMO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
Diretor de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
XXXXXXXXXX (cargo)

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)
2ª TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Objeto: Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo.

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços incluem:

a) Fornecimento (locação) e Instalação: disponibilização de 01 (um) plotter multifuncional A0, incluindo suporte técnico on-site com manutenção corretiva e preventiva para garantir o pleno funcionamento do equipamento;

b) Fornecimento e gestão de insumos: fornecimento contínuo de peças e suprimentos necessários (toners/cartuchos, cabeças de impressão, tanques de resíduo, cilindros, fusores, bobinas de papel, roletes de tração/separação, lâminas de limpeza, filtros, eixos porta-bobinas e demais acessórios necessários ao pleno

funcionamento, conforme a tecnologia do equipamento) — doravante denominados apenas como ‘insumos de impressão’ —, incluindo a manutenção de estoque de contingência nas dependências da CONTRATANTE para assegurar a continuidade das atividades de impressão e digitalização de grandes formatos.

c) Solução de bilhetagem e Monitoramento: implantação de sistema para gestão do equipamento, contemplando:

- Monitoramento do consumo e status do equipamento;
- Controle de impressões por usuário e/ou centro de custo;
- Liberação de impressão mediante uso de senha;
- Emissão de relatórios detalhados para atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, Telefone _____, vem por intermédio do seu representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, para a Prestação de serviços de Impressão Departamental, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Item	Locação e Bilhetagem	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (30 meses)
1	MM-A0 — Multifuncional Policromática Plotter A0	Unidade	1			
2	MP-A0 — Plotagem policromática, incluindo o fornecimento de todos os Insumos de Impressão (conforme Item 1.3 do TR) e papel.	Metro linear	200			

Valor Total Mensal Estimado - ITEM 1:	R\$
Valor Total Mensal Estimado - ITEM 2:	R\$
Valor Total Estimado para 30 (trinta) meses: ITENS 1 e 2 :	R\$

I) Os preços acima propostos referem-se ao serviço em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;

II) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-URBANISMO**;

III) Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da entrega do material, bem como toda a mão de obra utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;

IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;

V) Esta proposta é **válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-URBANISMO** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;

VII) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **014/SP-URB/2026** e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VI

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Prezados Senhores,

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

ANEXO IX

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS
DA FAZENDA ESTADUAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do referido processo licitatório, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a referida empresa é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO X (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/000412-2

OBJETO: Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao item 2.12 do Edital, referente ao procedimento **PREGÃO ELETRONICO nº 014/SP-URB/2026**, REALIZOU A VISITA TÉCNICA e tomou conhecimento do local, dos serviços e das especificações referentes a execução do objeto desta Licitação, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura do representante legal da SÃO PAULO URBANISMO

ANEXO X (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

OBJETO: Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao item 2.12 do Edital, referente ao procedimento **PREGÃO ELETRONICO nº 014/SP-URB/2026** optou **PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI

MODELO

MATRIZ DE RISCO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/000412-2

Objeto: Contratação de solução integrada de outsourcing de impressão, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e gestão de 01 (um) plotter multifuncional e seus respectivos insumos, além da implantação e gestão de sistema de bilhetagem para controle e monitoramento do equipamento, visando atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**.

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços incluem:

- a) Fornecimento (locação) e Instalação: disponibilização de 01 (um) plotter multifuncional A0, incluindo suporte técnico on-site com manutenção corretiva e preventiva para garantir o pleno funcionamento do equipamento;
- b) Fornecimento e gestão de insumos: fornecimento contínuo de peças e suprimentos necessários (toners/cartuchos, cabeças de impressão, tanques de resíduo, cilindros, fusores, bobinas de papel, roletes de tração/separação, lâminas de limpeza, filtros, eixos porta-bobinas e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme a tecnologia do equipamento) — doravante denominados apenas como ‘insumos de impressão’ —, incluindo a manutenção de estoque de contingência nas dependências da CONTRATANTE para assegurar a continuidade das atividades de impressão e digitalização de grandes formatos.
- c) Solução de bilhetagem e Monitoramento: implantação de sistema para gestão do equipamento, contemplando:
 - Monitoramento do consumo e status do equipamento;
 - Controle de impressões por usuário e/ou centro de custo;
 - Liberação de impressão mediante uso de senha;
 - Emissão de relatórios detalhados para atender às demandas operacionais e administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**.

Evento	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Descrição (Exemplo)	Responsável	Possibilidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro?	Ação
Risco de Mercado	Baixa	Médio	Baixo	Aumento inesperado dos preços de insumos ou mudanças abruptas no mercado que elevam o custo do serviço.	Contratada	Sim, em alguns casos.	Monitorar mercado; prever cláusulas de reajuste; manter diálogo aberto com fornecedor.
Risco de Continuidade	Baixa	Alto	Alto	Interrupção do serviço por eventos externos imprevisíveis, como desastres naturais, greves ou pandemias; Insolvência jurídica.	Contratada	Não	Desenvolver plano de contingência, manter fornecedores alternativos e estoque mínimo de peças; Previsão de cancelamento de contrato.
Risco Operacional Interno	Média	Médio	Médio	Mudanças abruptas e inesperadas na demanda por impressão.	Contratante	Sim	Prever cláusulas contratuais para cobrança e reajuste de valores em caso de excedente.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus
Analista de Desenvolvimento
Em 23/06/2026, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **159827575** e o código CRC **8E0F0A90**.